



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

**IMPAS / SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 04.122.069/0001-49**

**PORTARIA Nº 031, de 11 de julho de 2023.**

Altera **Portaria Nº 045/2018**, que institui o

**Comitê de investimentos** do IMPAS.

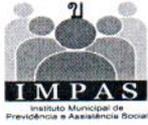
**O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA**, na cidade de Santa Luzia – MG, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, considerando a necessidade de promover ajustes e aprimoramentos na Portaria IMPAS nº 045/2018, que institui o Comitê de Investimentos IMPAS, resolve:

- 1) Considerando as exigências da Portaria MTP/1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, fica revogada a Portaria IMPAS nº 045/2018, de 11 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê de Investimentos IMPAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimento IMPAS, de caráter deliberativo, das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social – IMPAS, da formulação e execução da Política de Investimentos em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos IMPAS:

- I – Elaborar a Política de Investimentos para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízos de proposta de alteração da mesma ao longo do ano de competência;
- II – Elaborar o edital de credenciamento de novas instituições financeiras e não financeiras, participantes do processo de custódia, distribuição, gestão ou administração de recursos interessadas em manter relacionamento com o IMPAS;



- III – Aprovar o credenciamento de novas instituições financeiras e não financeiras, participantes do processo de custódia, distribuição, gestão ou administração de recursos, novos fundos e/ou produtos financeiros elegíveis para alocação do IMPAS;
- IV – Aprovar movimentação financeira que extrapole 5% do patrimônio líquido do IMPAS, salvo exceção para pagamento de fornecedores, benefícios ou demandas judiciais;
- V – Acompanhar e manter-se atualizado a respeito do mercado financeiro e cenários macroeconômicos que possam impactar as alocações do IMPAS;
- VI – Acompanhar e debater sobre o desempenho alcançado pelos investimentos de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VII – Propor estratégias alternativas de alocação de recursos dentro dos limites da Resolução CMN nº 4.963/21, principalmente quanto as alocações com algum caráter de desenquadramento;
- VIII – Sugerir a contratação de prestadores de serviço e/ou estudos específicos relacionados ao processo de gestão e alocação de recursos;
- IX – Votar em assuntos submetidos ao Comitê;
- X – Sugerir ao Gestor de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o permitir.

Art. 3º As deliberações do Comitê de Investimentos IMPAS devem ser pautadas pelo caráter técnico, sempre preservando pela segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

Art. 4º O Comitê de Investimentos IMPAS será composto por:

- I - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II – 01 (um) membro do Conselho de Fiscalização;
- III – O Gestor de Investimentos do IMPAS;
- IV – O (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS.

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos IMPAS terá direito a 1 (um) voto nas pautas a serem deliberadas, cabendo ao Gestor de Investimentos o voto de desempate;

§ 2º Em situações em que o cargo de Gestor de Investimentos seja exercido em conjunto com o cargo de Diretor (a) Presidente, não haverá acúmulo de votos, entretanto, prevalecerá o direito do voto de desempate;



§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos IMPAS encerrará com o término do mandato dos Conselhos e Diretor (a) Presidente que o integram.

Art. 5º O Comitê de Investimentos IMPAS reunir-se-á de forma ordinária, sempre na última segunda feira de cada mês e de forma extraordinária quando convocados pelo Gestor de Investimentos;

§ 1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrita endereçada aos membros do Comitê de Investimentos IMPAS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo a informação das razões que a motivou;

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos IMPAS realizar-se-á com a maioria simples dos membros;

§ 3º Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos IMPAS serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Gestor de Investimentos.

Art. 6º Cabe ao Gestor de Investimentos presidir o Comitê de Investimentos IMPAS, estabelecer pautas dos assuntos a serem examinados a cada reunião, convocar reuniões extraordinárias quando necessário, elaborar demonstrativos e relatórios de evolução e risco das alocações para apresentação aos demais membros do Comitê.

Art. 7º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Gestor de Investimentos ou solicitação acatada pelo mesmo.

Parágrafo único – A presença de outros participantes deverá constar em ata, bem como a identificação da instituição ou Conselho que o participante representa.

Art. 8º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos IMPAS serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos.

§ 1º As atas poderão ser lavradas sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas;

§ 2º Elaborada a minuta da ata, a mesma poderá ser enviada por e-mail aos membros presentes na reunião para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para sua devolução com os referidos comentários;



§ 3º Consolidada a ata com as emendas admitidas, ela deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, devendo ser arquivada em livro próprio, publicada no sítio eletrônico do IMPAS e registradas no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CadPrev.

Art. 9º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Investimentos IMPAS;

I – Possuir nível superior de escolaridade;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme exigências da Portaria MTP nº 1.467/22.

Parágrafo único - É de responsabilidade do (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no Art. 241 da Portaria MTP 1.467/22.

Art. 10º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS serão empossados pelo (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS, mediante portaria publicada no sítio eletrônico do IMPAS e no Diário Oficial do Município – DOM, sem prejuízos das alterações cabíveis no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CadPrev.

Art. 11º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS serão destituídos por:

I – Renúncia;

II – Faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado no decorrer de 12 (doze) meses;

III – Denúncia, devidamente comprovada da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes ou contra o erário público;

IV – Perda do cargo ou vínculo com o Ente Federativo ou o próprio IMPAS.

Parágrafo único – A destituição de membros será comunicada pelo (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS através de portaria publicada no sítio eletrônico do IMPAS e no Diário Oficial do



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA  
CNPJ: 04.122.069/0001-49

Município – DOM, sem prejuízos das alterações cabíveis no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CadPrev.

Art. 12º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS farão jus ao jeton estipulado para os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IMPAS, pago por reunião, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.644/06 com as alterações dadas pela Lei nº 2040/08.

Parágrafo único – Não fará jus ao jeton os membros ausentes na reunião, mesmo com a devida justificativa, nem o Gestor de Investimentos e nem o (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 13º Cabe aos membros do Comitê de Investimentos IMPAS a elaboração do próprio regimento interno, ao qual deverá ser publicado via Portaria no sítio eletrônico do IMPAS e no Diário Oficial do Município – DOM.

02) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria IMPAS nº 045/2018 e demais disposições em contrário.

Santa Luzia(MG), 11 de julho de 2023.

Helenice de Freitas

Presidente

*Helenice de Freitas*  
Decreto nº 4081/2022  
Presidente IMPAS  
Santa Luzia-MG